

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-
DR/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO
NORTE/RN.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2770, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.064-164, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Diretor Regional, **RODRIGO DINIZ DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 729.512 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.113.324-49, residente e domiciliado em Natal/RN doravante denominado simplesmente “**SENAI-DR/RN**”, e

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, administração pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.439/0001-38, com sede na Rua São Pedro, s/n, centro, CEP: 59.592-000, na cidade de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Presidente, **WESLLEY MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.442.724-05, doravante denominado simplesmente “**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**”, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO.

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições para promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos municípios de Caiçara do Norte/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, no(s) curso(s) de educação profissional, na forma do Programa de Gratuidade Regimental do SENAI-DR/RN.
- 1.2 O plano de trabalho é parte integrante e estabelece a metodologia de realização e operacionalização deste ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 2.1 **O SENAI-DR/RN se compromete a:**
 - 2.1.1 Elaborar o Edital a ser publicado referente aos cursos e modalidades a serem ofertados, além do quantitativo de vagas;
 - 2.1.2 Alinhar com o representante da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN sobre os cursos a serem ofertados;
 - 2.1.3 Divulgar, no site institucional do SENAI-DR/RN o Edital de ofertas de vagas para gratuidade para o município de Caiçara do Norte/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN;



- 2.1.4 Realizar o(s) curso(s) conforme cronograma e horário estabelecidos;
- 2.1.5 Disponibilizar instrutor com capacidade técnica para ministrar o(s) curso(s).
- 2.1.6 Arcar com o pagamento da remuneração devida aos profissionais de que trata o subitem anterior, durante o período de realização do objeto, assumindo, ainda toda a responsabilidade inerente aos direitos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN de qualquer responsabilidade;
- 2.1.7 Realizar o deslocamento do(s) docente(s) ao local estabelecido para a capacitação;
- 2.1.8 Planejar, acompanhar e avaliar o Processo Educacional;
- 2.1.9 Realizar o acompanhamento pedagógico durante o desenvolvimento do(s) curso(s);
- 2.1.10 Aplicar instrumentos de avaliação para verificação da aprendizagem e as competências a serem desenvolvidas no(s) curso(s);
- 2.1.11 Emitir certificado ao(s) aluno(s) que obtiver(em) 75% frequência mínima e rendimento mínimo de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, em conformidade ao estabelecido no Regimento das Unidades Operacionais do SENAI-DR/RN;
- 2.1.12 Auxiliar o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN quanto a inscrição para os interessados no(s) cursos(s), informando o link e realizando o procedimento de matrícula dos alunos;
- 2.1.13 Fornecer as informações solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN no tocante presente Acordo, e, quando pertinente, relativo à frequência e assiduidade dos alunos, sem prejuízo as informações de caráter pessoal;
- 2.1.14 Manter a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN devidamente informada quanto as ocorrências de caráter técnico e administrativo que possam impactar o bom andamento da execução das atividades ou comprometimento do cronograma dos cursos;
- 2.1.15 Guardar sigilo e confidencialidade referentes às informações internas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN no que tange aos dados e informações que os partícipes identificarem como sigilosos e confidenciais;
- 2.1.16 Administrar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.1.17 Indicar representantes para fazer interlocução com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN para as questões relativas a este Acordo



2.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN se compromete a:

- 2.2.1 Contribuir com o SENAI-DR/RN na divulgação do Edital de gratuidade dos cursos a serem ofertados aos municípios de Caiçara do Norte/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN;
- 2.2.2 Alinhar com o SENAI-DR/RN sobre os cursos a serem ofertados e publicados no Edital;
- 2.2.3 Captar os participantes para o curso e auxiliar quanto a inscrição, informando o link para inscrição repassada pelo SENAI-DR/RN;
- 2.2.4 Divulgar o(s) curso(s) ofertados junto à comunidade do município e/ou circunvizinhos;
- 2.2.5 Disponibilizar sua marca para ser relacionada entre as Instituições parcerias do SENAI-DR/RN seja em sua homepage e/ou informativo impresso, caso necessário e/ou solicitado pelo SENAI-DR/RN;
- 2.2.6 Indicar representantes para fazer interlocução com o SENAI-DR/RN para as questões relativas a este Acordo;
- 2.2.7 Sinalizar, formalmente, qualquer alteração para o desenvolvimento do(s) curso(s);
- 2.2.8 Disponibilizar, se necessário, transporte para os alunos, durante o período do curso, até o local da realização da capacitação;
- 2.2.9 Disponibilizar equipe para apoio no local da realização do(s) curso(s);
- 2.2.10 Disponibilizar, se for necessário, lanche para os alunos do(s) curso(s);
- 2.2.11 Disponibilizar material de informática (sala de aula com computadores) para cursos a serem ofertados nesta área, com acesso à internet em todas as máquinas que serão utilizadas;
- 2.2.12 Disponibilizar ambientes necessários para a realização do(s) curso(s);
- 2.2.13 Disponibilizar insumos, se necessário, e a depender do(s) curso(s);
- 2.2.14 Colaborar com o SENAI-DR/RN na organização da prestação dos serviços deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1 O prazo de vigência deste Acordo é 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- 3.2 No caso de interesse na prorrogação do presente Acordo, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN deverá manifestar-se por escrito, com o mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência, considerando que após passados 30 (trinta) meses da data de assinatura, o instrumento será encerrado;
- 3.3 Os serviços serão realizados de forma presencial no município de Caiçara do Norte/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário de execução elaborado, podendo haver alteração em caso de interesse e/ou necessidade entre as partes

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

- 4.1 Para o presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá aporte ou repasse de recursos financeiros e econômicos de parte a parte, apenas o desembolso direto de recursos necessários ao atendimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 As cláusulas e condições deste Acordo poderão ser alteradas em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS DÚVIDAS E/OU CONTROVERSIAS

- 6.1. Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Acordo serão dirimidas administrativamente em comum acordo entre os Departamentos Regionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º 12.846/20131, na Lei nº 9.613/982 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



II) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;

IV) a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

V) de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

VI) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

- 7.2. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel;
- 7.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 8.1 As partes se comprometem a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros;
- 8.2 As partes obrigam-se a não divulgar a terceiros informações que sejam indicadas como confidenciais, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes;
- 8.3 As partes responsabilizam-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e por seus respectivos colaboradores/empregados, contratados e/ou prepostos, por qualquer descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, respondendo por perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa, declarando-se legal e solidariamente responsável por quaisquer atos lesivos cometidos por seus colaboradores/empregados, contratados e/ou prepostos, na forma do artigo 927 do Código Civil;
- 8.4 As partes se obrigam a não divulgar os dados e informações confidenciais às quais venha a ter acesso em razão deste Termo de Convênio, exceto para os advogados, auditores, na medida do necessário, e empregados que tenham a necessidade de acessar tais informações em conexão com o desempenho de suas funções, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus



empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto da parceria;

- 8.5 As partes asseguram que os seus colaboradores, contratados ou subcontratados que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, e as disposições contratuais aqui elencadas, não cedendo, vendendo, compartilhando ou divulgados tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os legalmente previstos;
- 8.6 As partes serão responsabilizadas em caso de qualquer violação, compartilhamento, exclusão, cessão, venda, alteração automática dos dados em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

- 9.1 Aplica-se ao presente Acordo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709/2018, sem prejuízo das demais leis vigentes;
- 9.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente termo, o SENAI-DR/RN realizará o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (arts. 5, II e 12, § 2º, LGPD), deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;
- 9.3. O SENAI-DR/RN somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Termo, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.4. O SENAI-DR/RN DECLARA ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018 e obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o tratamento somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência total do contrato, bem como eliminação dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD;
- 9.5. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, transmitidos ao SENAI-DR/RN que poderá realizar o tratamento dos dados



pessoais, seguindo diretrizes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN;

- 9.6. O SENAI-DR/RN é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis;
- 9.7. As partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da outra parte ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a outra parte dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial;
- 9.8. O SENAI-DR/RN deverá comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente;
- 9.9. O SENAI-DR/RN informará a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente Acordo;
- 9.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes à Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo SENAI-DR/RN, na data e horário do evento, conforme convocação. Após formalmente convocada, caso a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN não participe do evento, o SENAI/RN a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentadas, e a aceitação da justificativa ficará a critério do SENAI-DR/RN;
- 9.11. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais (art. 9º, II, LGPD) e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 11, LGPD), realizados com base no presente Termo, imediatamente, após o seu término, bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 16, I ao IV, LGPD);
- 9.12. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@fiern.org.br ou pelo formulário disponível no sítio <https://www.fiern.org.br/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/> e telefone: 84 3204.6366.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

Parágrafo primeiro: Para fins de esclarecimento, consideram-se parentes: o cônjuge, e/ou companheiro do SENAI-DR/RN; os ascendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins: pai/mãe, incluindo padrasto/madrasta; sogro/sogra; em segundo grau: avô/avó; pai/mãe do padrasto/madrasta; pai/mãe do sogro/sogra; em terceiro grau: bisavô/bisavó; avô/avó do padrasto/madrasta; avô/avó do sogro/sogra; os descendentes em primeiro grau: filho/filha, incluindo enteado/enteada; genro/nora; em segundo grau: neto/neta; filho/filha do enteado/enteada; filho/filha do genro/nora; em terceiro grau: bisneto/bisneta; neto/neta do enteado/enteada; neto/neta do genro/nora; colaterais em segundo grau: irmão/irmã; cunhado/cunhada; em terceiro grau: tio/tia; sobrinho/sobrinha.

Parágrafo segundo: Em se tratando de pessoa jurídica, a vedação ocorre com relação ao seu quadro societário.

Parágrafo terceiro: A superveniência de parentesco ou a ciência posterior da sua existência conferirá ao SENAI-DR/RN o direito de declarar rescindido imediatamente o TAA, sem qualquer ônus, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN responsável por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN declara que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de constituir violação à legislação aplicável, em especial o art. 299 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

11.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e às políticas internas do SENAI-DR/RN, disponível no endereço eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>;

11.2. O SENAI-DR/RN se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades deste Termo, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN para a execução do objeto deste instrumento;

11.3. As partes declararam e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013, 8.420/2015 e 12.683/2012;



- 11.4. O não cumprimento por qualquer das partes das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do SENAI-DR/RN será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;
- 11.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN obriga-se a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos de anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo SENAI-DR/RN, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, o SENAI-DR/RN notificará e realizará nova convocação;
- 11.6. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN;
- 11.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN autoriza o SENAI-DR/RN a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;
- 11.8. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do SENAI-DR/RN, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa;
- 11.9. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@fiern.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARALISAÇÃO/INTERRUPÇÃO

- 12.1 As condições deste Convênio serão suspensas e/ou rescindidas:
 - 12.1.1 Caso fortuito
 - 12.1.2 Finda sua vigência e/ou caso haja descumprimento ou rompimento das cláusulas pactuadas, sem motivo justificado, não sendo cabível indenização ou multa de qualquer espécie das partes.
- 12.2 Por motivos de força maior, havendo a necessidade de paralisação/interrupção de atividades que possa vir a comprometer o acesso ao local da realização do(s) curso(s) e, para que não haja prejuízo ao bom andamento da(s) turma(s), ao cumprimento da carga horária e a formação dos alunos, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN tratará com o SENAI-DR/RN as circunstâncias para, em comum acordo, analisar a solução com o objetivo de manter a entrega do projeto educacional.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 13.1 O presente instrumento encerrará pelo advento de seu termo, sem prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto; ou, mediante interesse de uma das partes, com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as cláusulas básicas convencionadas;
- 14.2 Se qualquer das cláusulas deste Acordo ou parte delas for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que substituirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes;
- 14.3 As partes assumem o expresso compromisso de cumprirem o Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado seguindo sempre a boa-fé e de se empenharem em resolver as eventuais dúvidas, lacunas ou pendências de modo amigável;
- 14.4 As partes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte;
- 14.5 Os casos omissos oriundos do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e demandas que porventura venham a surgir em face deste Acordo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15.2 E, por estarem justas e acordas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins e efeitos de direito.

Natal/RN, 01 de outubro de 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO
RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-
DR/RN



Rodrigo Díaz de Mello
Diretor Regional

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO
NORTE/RN



Wesley Moraes de Souza
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Valterka Deverte de O. Nascimento
CPF/MF nº: 066.368.624-58

Nome:
CPF/MF:

Página de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-DR/RN e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO nº. 001/2025

Data Emissão: setembro/2025

Página 1 de 5

Referência: Termo de Parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

Gestor: "Marcela Valeska D. de O. Nascimento"

Classificação: CONFIDENCIAL
Revisão: 00**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI – DR/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.****1. DA VINCULAÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO:**

1.1 Este plano de trabalho tem como objetivo apresentar um conjunto de ações iniciais a serem executadas, considerando que, até o momento, não há diretrizes, metas ou prazos pactuados formalmente. O documento busca criar condições para posterior alinhamento entre as partes, estabelecendo bases para a execução das atividades.

2. OBJETIVO GERAL:

2.1 Constitui como objetivo geral a intenção das Partes em atuar na identificação de ações de educação, exclusivamente, com foco no município de Caiçara do Norte/RN, considerando como premissa o portfólio de atuação do SENAI RN, vinculada a análise do SENAI RN sobre a viabilidade de realização em campo e o perfil dos candidatos interessados para ingresso no(s) curso(s) de formação profissional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.1 Mapear oportunidades e ações voltadas para o município de Caiçara do Norte/RN, com ações que culminem na formação profissional e empregabilidade.
- 3.2 Focar na realização de ações e desenvolvimento local, analisando as potencialidades industriais do município e do seu entorno que culminem na necessidade de formação e aperfeiçoamento de pessoas localmente.
- 3.3 Promover a formação e capacitação profissional relacionada ao portfólio de atuação do SENAI RN, vinculada a análise do SENAI RN sobre a viabilidade de realização em campo e ao perfil dos candidatos interessados para ingresso no(s) curso(s) de formação profissional.
- 3.4 Estabelecer parcerias entre as partes envolvidas para fomentar iniciativas que promovam a formação de pessoas e a empregabilidade.

4. AÇÕES INICIAIS PROPOSTAS:

Item	Ação/Atividade	Descrição	Prazo Inicial (previsto)
1.	Promover encontros técnicos para debater sobre ações relacionadas a formação de pessoas.	Realizar encontros técnicos com especialistas e representantes do setor para debater desafios, oportunidades e estratégias voltadas ao desenvolvimento das energias renováveis, com foco na Geração Distribuída no Rio Grande do Norte	Novembro/2025
2.	Atuar conjuntamente em ações locais para promover o interesse do público-alvo na oferta de cursos que poderão ser desenvolvidos no município	Promover encontros e atuar na articulação local para viabilizar a ação.	Novembro/2025

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO nº. 001/2025	Data Emissão: setembro/2025	Página 2 de 5
Referência: Termo de Parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN	Gestor: "Marcela Valeska D. de O. Nascimento"	Classificação: CONFIDENCIAL Revisão: 00

Item	Ação/Atividade	Descrição	Prazo Inicial (previsto)
3.	Ofertar conjuntamente para analisar as possibilidades de oferta de cursos.	Realizar ações conjuntas entre instituições, setores ou parceiros com o objetivo de analisar e avaliar as possibilidades de oferta de cursos, considerando demandas locais, viabilidade técnica, infraestrutura disponível e perfil do público-alvo. A atividade visa identificar oportunidades de formação que atendam às necessidades da comunidade e otimizem recursos por meio da colaboração entre os envolvidos.	Março/2026
4.	Promover ações em prol da empregabilidade de jovens e adultos	Desenvolver e implementar iniciativas voltadas à promoção da empregabilidade de jovens e adultos, por meio de ações como orientação profissional, qualificação e requalificação por meio de cursos, parcerias com empresas, feiras de empregos e apoio ao empreendedorismo. A ação busca ampliar as oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e econômico dos participantes	Agosto/2026

5. CRONOGRAMA PRELIMINAR

Mês	Atividade	Responsável
Outubro/25	Agendar reunião de kick-off",	Educação – Coordenação, supervisão e agente de mercado
Outubro/25	Definir ações, prioridades e as contrapartidas das partes.	Educação – Coordenação, supervisão e agente de mercado
Outubro/25	Estabelecer o(s) plano(s) de trabalho para as ações.	Educação – Coordenação, supervisão e agente de mercado

6. INDICADORES INICIAIS DE ACOMPANHAMENTO:

Objetivo 3.1: Mapear oportunidades e ações que culminem na formação profissional e empregabilidade.

Indicadores sugeridos:

- Nº de oportunidades identificadas (emprego, cursos, investimentos).
- % de ações mapeadas que resultaram em iniciativas de formação ou empregabilidade.
- Nº de stakeholders (empresas, instituições, governo) envolvidos no mapeamento.



PLANO DE TRABALHO nº. 001/2025	Data Emissão: setembro/2025	Página 3 de 5
Referência: Termo de Parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN	Gestor: "Marcela Valeska D. de O. Nascimento"	Classificação: CONFIDENCIAL Revisão: 00

Objetivo 3.2: Focar na promoção e desenvolvimento local com base nas informações sobre a indústria e perspectivas

Indicadores sugeridos:

- Nº de políticas públicas ou incentivos voltados à GD implementados.
- Nº de eventos/campanhas de promoção da GD realizados.
- Participação percentual da GD na matriz energética estadual.

Objetivo 3.3: Promover a formação e capacitação profissional relacionada

Indicadores sugeridos:

- Nº de cursos/capacitações oferecidos (gerais e específicos).
- Nº de profissionais capacitados
- % de egressos empregados após capacitação.

Objetivo 3.4: Estabelecer parcerias entre as partes envolvidas para fomentar iniciativas novas iniciativas que promovam a formação de pessoas e a empregabilidade.

Indicadores sugeridos:

- Nº de eventos de networking ou fóruns setoriais realizados.
- % de crescimento na empregabilidade no setor após parcerias.

7. INDICADORES INICIAIS DE ACOMPANHAMENTO:

Nota explicativa 1: Plano de Trabalho é o instrumento que integra a celebração do Termo de Parceria, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Termo de Parceria a como anexo.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo.

Nota Explicativa 4: Pode ser necessário a estruturação e desdobramento do plano de trabalho após as definições das atividades da parceria. As alterações necessárias ao plano de trabalho serão realizadas através de revisões.

